

(98/C 174/04)

PERGUNTA ESCRITA E-2119/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão
(23 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares — admissão das variedades vegetais

Será que todos produtos obtidos a partir de plantas já admitidas deverão ser notificados, analisados e autorizados nos termos do ser Regulamento (CE) nº 258/97 ⁽¹⁾ relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares?

⁽¹⁾ JO L 43 de 14.2.1997, p. 1.

(98/C 174/05)

PERGUNTA ESCRITA E-2121/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão
(23 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Condições de autorização

Será que os produtos derivados que contêm apenas uma pequena proporção de produtos vegetais sujeitos a autorização, como por exemplo, o concentrado de tomate nas pizzas pré-cozinhadas, requerem uma autorização independente?

(98/C 174/06)

PERGUNTA ESCRITA E-2123/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão
(23 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Avaliação das consequências para a saúde e para o ambiente

De que forma se processará a avaliação do impacto ambiental e da inocuidade do ponto de vista sanitário no caso da inclusão no catálogo geral das variedades de novas variedades geneticamente modificadas não sujeitas a autorização nos termos do Regulamento relativo a novos alimentos e a ingredientes alimentares (CE) nº 258/97 ⁽¹⁾, como nos termos da directiva relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados 90/220/CEE ⁽²⁾?

⁽¹⁾ JO L 43 de 14.2.1997, p. 1.

⁽²⁾ JO L 117 de 8.5.1990, p. 15.

(98/C 174/07)

PERGUNTA ESCRITA E-2127/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão
(23 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — «Equivalência substancial» nas variedades derivadas

1. De que forma se poderá garantir a manutenção, ou até o controlo, da «equivalência substancial» de todos os vegetais obtidos a partir de uma linha já analisada e autorizada?
2. Que tratamento será aplicado às variedades derivadas?

(98/C 174/08)

PERGUNTA ESCRITA E-2129/97
apresentada por Hiltrud Breyer (V) à Comissão
(23 de Junho de 1997)

Objecto: Regulamento (CE) nº 258/97 — Notificação

1. Será que os produtos novos ou modificados, não sujeitos a autorização na acepção do Regulamento(CE) nº 258/97 ⁽¹⁾ carecem de notificação?